



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO  
CNPJ 94.704.129/0001-24

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 39/2023  
(Referente Dispensa de Licitação nº 19/2023 – Processo nº 32/2023)**

Por este instrumento contratual de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.129/0001-24, com sede no endereço Rua Antônio Trombetta, nº 35, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Diego Martinelli Bergamaschi**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 991.604.630-15, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, na cidade de Engenho Velho - RS, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CRISTINA ZANATTA – CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAUDE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 50.928.659/0001-80, localizada na Rua Franklin Siliprandi, nº 309, Sala 301, CEP 99.680-000, Centro, no Município de Constantina, RS, fone 54 – 9 9905 3161 e e-mail [zanattacrist@gmail.com](mailto:zanattacrist@gmail.com), neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **Cristina Barbosa Zanatta**, brasileira, casada, Sócia Administradora, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4078923242 e do CPF nº 004.553.470-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos autos do **processo administrativo nº 32/2023** na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 19/2023**, com fulcro no **art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços por profissional habilitado de Atendimento Fisioterápico, na área de ortopedia e traumatologia, reumatologia, neurologia e respiratória com no mínimo 12 horas semanais presenciais, junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Engenho Velho, RS, nas terça-feira no horário das 7:30hr as 11:30hr e das 13:00hr as 17:00hr e nas quinta-feira das 7:30hr as 11:30hr, ou em quaisquer outros locais e horários a serem designado pela Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

**2.1** – O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

**2.2** - O prazo de prestação dos serviços contratados é da data de 01 de agosto de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado perante a formalização de Termo Aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO e FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** - O **CONTRATANTE** pagará pela prestação dos serviços do presente contrato, a importância global total de **R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais)**.

**3.2** - O pagamento será efetuado mensalmente no **Valor mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)**, até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, através de TED, transferência bancária ou boleto bancário em conta corrente em nome do Contratado.

**3.3** - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Processo Licitatório realizado e o nº contrato a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**3.4** - Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES**

**4.1** - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

**4.2** - O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA**

**5.1** - O presente contrato passa a vigorar a partir de 01 de agosto de 2023, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2023 ou surtindo efeitos até a completa satisfação das obrigações avençadas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CODIÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

6.1.1 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;

6.1.2 - Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do objeto fornecido;

6.1.3 - Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;

6.1.4 - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais no prazo de vigência deste contrato;

6.1.5 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo, de Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

6.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.1.7 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;

**6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

6.2.1 - A empresa contratada fica responsável em comprovar a habilitação do Profissional que irá executar os serviços, antecipadamente, com a apresentação da cópia de inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO devendo ser entregue cópia junto a Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância do Município;

6.2.2 - O Profissional disponibilizado pela empresa para a realização dos serviços, no caso de ausência e não desempenho das suas atividades, a empresa contratada deverá imediatamente providenciar a substituição de forma que os serviços não sejam comprometidos;

6.2.3 - Fornece os serviços, objeto deste instrumento com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com solicitação e nos prazos estabelecidos neste instrumento;

6.2.4 - Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei;

6.2.5 - Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do contrato;

6.2.6 - Permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

6.2.7 - Cumprir rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

6.2.8 - Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste instrumento, no edital e/ou legislação pertinente;

6.2.9 - Manter caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função do contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependem para a execução dos serviços contratados;

6.2.10 - Recolher todos os tributos resultantes do fornecimento dos serviços objeto deste instrumento;

6.2.11 - Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento;

6.2.12 - Garantir a qualidade e a legalidade dos serviços fornecidos;

6.2.13 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

**7.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 - Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor total atualizado do contrato;

7.1.3 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa equivalente a ao valor de 50% de uma parcela mensal da proposta vencedora;

7.1.4 - Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa equivalente ao valor de uma parcela mensal da proposta vencedora;

7.1.5 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa equivalente ao valor de uma parcela mensal da proposta vencedora;

7.1.6 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.**

**8.1** - Mediante interesse público os contratos poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à contratada.

**8.2** - O presente contrato poderá ser rescindido ainda nas seguintes situações:

8.2.1 - Amigavelmente por acordo entre as partes;

8.2.2 - Pelo descumprimento de cláusulas e/ou condições deste contrato;

8.2.3 - Pela ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado;

8.2.4 - Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

8.2.5 - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.2.6 - A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

8.2.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.2.8 - Razões de interesse público;

8.2.9 - Judicial, nos termos da legislação;

8.2.10 - E outros previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

alterações posteriores.

**8.3** - Em ocorrendo à rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 10 301 0011 2031 33903905000000-1500

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor(a) Sr.(a) Glaucia Terezinha Maraschim Conteratto, designado(a) por este, que anotarará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1** - É competente o Foro da comarca de Constantina, RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

**Engenho Velho, RS, 27 de julho de 2023.**

---

**Diego Martinelli Bergamaschi**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**CRISTINA ZANATTA**  
Centro de Especialidades em Saúde LTDA  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

---